



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1378/2008

JARDIM, 20 DE JANEIRO DE 2008.

**Institui critérios para a inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pelos programas da política habitacional de interesse social no município de Jardim-MS.....**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pela política habitacional de interesse social no município de Jardim, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos na presente lei, como medida de justiça social no combate ao déficit habitacional, podendo inscrever-se para os programas e projetos habitacionais de caráter social as famílias que:

- I – possuem renda familiar mensal compatível com a faixa salarial definida em cada projeto;
- II – não possuem imóveis próprios;
- III – não terem já sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal;
- IV – ter todas as crianças, em idade escolar, devidamente matriculada;
- V – residirem no Estado a pelo menos dois anos e no município pelo menos um ano.

**Art. 2º** - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:

- I – prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista ou certidão de nascimento;
- II – prova de rendimento familiar;
- III – prova de constituição de grupo familiar;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome e dos dependentes;

V – prova de residência no município.

**Art. 3º** - A seleção das famílias que receberão as unidades habitacionais atenderá ao critério de avaliação socioeconômica, observando a seguinte ordem de preferência:

I – menor renda familiar;

II – moradora em área de risco e insalubre (lixões, encostas, vias públicas, sob rede de alta tensão, favelas, alagadiços e outras);

III – chefe de família mulher (priorizando a com maior número de dependentes);

IV – faixa etária do chefe da família (priorizando a com maior idade);

V – família com maior número de dependentes;

VI – família com maior número de dependente com idade acima dos sessenta anos;

VII – família com portadores de necessidades especiais;

VIII – família beneficiária de programas sociais do governo municipal, estadual ou federal;

IX- família cujos membros sejam de origem étnico racial indígena e afro descendente;

Parágrafo único - Terá prioridade a família que pelas suas condições socioeconômicas, venhas a se enquadrar no maior número de situações acima descritas.

**Art. 4º** - O procedimento seletivo e de classificação das famílias a serem beneficiadas será realizado com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do órgão municipal responsável pela política habitacional no âmbito local, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual das Cidades e os critérios definidos nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**Parágrafo único** – O resultado da seleção e classificação, com a relação dos candidatos classificados até o número correspondente às unidades habitacionais populares disponíveis, será divulgado por edital publicado na imprensa local e na imprensa oficial para que haja publicidade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**  
Prefeito Municipal